

## Classificação Orçamentária da Despesa em Contratações de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

### Classificação Orçamentária - Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, por meio da Gerência Geral de Convênios e Regularidade – GGCON / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas – COR, orienta acerca da **Classificação Econômica da Despesa em Contratações de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC**, com o objetivo de melhor direcionar o gestor nesta função.

A correta distinção entre despesas classificáveis na **categoria econômica 3 - Despesas Correntes** e **4 - Despesas de Capital** é fundamental para garantir a conformidade contábil e orçamentária, em observância às normas de finanças públicas e proporcionar a transparência das contas públicas.

As aquisições e contratações de recursos de TIC podem ser de ordem de custeio ou de investimento, a depender do impacto econômico sobre o patrimônio público. Assim, faremos breve revisão dos normativos sobre o caso.

Os contratos para prestação de serviços e equipamentos de TIC são bastante comuns nas repartições públicas, por serem soluções de suporte fundamentais à consecução das atividades desenvolvidas. O Decreto Estadual nº 48.736/2020 assim define Solução de TIC:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições, além das contidas no art. 1º-A da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006:

[...]

II - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação ou Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços de TIC que se integram para o alcance das necessidades de negócio, abrangendo, em seu escopo, métricas, processos e indicadores e níveis mínimos de serviços para os principais elementos que o compõe; (Pernambuco, Decreto nº 48.736/2020)

Os serviços e aquisições em TIC abrangem as seguintes categorias<sup>1</sup>, segundo o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, do Governo Federal:

**1. Materiais e Equipamentos de TIC:** Equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital que impactam efetivamente na infraestrutura de tecnologia da organização, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação.

**Excluem-se dessa categoria** mouses, teclados, caixas de som, projetores, televisores em geral, dispositivos Radio Frequency Identification - RFID, impressoras 3D, aparelhos telefônicos (como fixos, celulares e smartphones), relógio de ponto, rádio comunicadores e estações rádio base, câmeras fotográficas e webcam adquiridas isoladamente, cartuchos, toners e demais insumos de impressão, plotters, drones e veículos tripulados ou não tripulados, equipamentos de segmento médico, construção civil, tráfego aéreo, máquinas de produção industrial, equipamentos de raio-x (inclusive para controle de acesso), segmentos de áudio e vídeo, fechaduras eletrônicas, bloqueadores de sinais de celular e gravadores de áudio digital ou analógico;

**2. Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas:** serviços de desenvolvimento, manutenção preventiva ou corretiva, sustentação, testes, inclusive de segurança, qualidade, engenharia de dados, customização e evolução de software e sistemas computacionais e aplicativos móveis, incluindo elaboração, manutenção e sustentação de painéis e outros produtos de Business Intelligence;

**3. Hospedagem de Sistemas:** Disponibilização de sistemas, aplicativos ou sítios eletrônicos em servidores próprios ou de terceiros por meio de modelo de hosting, co-location ou outros;

**4. Suporte e Atendimento a Usuário de TIC:** Serviços de atendimento a requisições de suporte a infraestrutura de TIC, resolução de incidentes e investigação de problemas e suporte técnico de microinformática a usuários de TIC.

<sup>1</sup> Disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/orientacoes-e-apoio-especializado/conceito-de-solucao-d-e-tic>

**Excluem-se a contratação** de call centers ou contact centers para serviços gerais não relacionados exclusivamente à TIC e à contratação de serviços de suporte a soluções de audiovisual;

**5. Infraestrutura de TIC:** Serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, hardware, software, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnica usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), certificação digital, operação e suporte técnico.

**Excluem-se dessa categoria** materiais e serviços de vigilância patrimonial (a exemplo de soluções de Circuito Fechado de TV - CFTV, analógico ou digital, e seus componentes e serviços acessórios), serviços de engenharia civil ou manutenção predial, serviços financeiros ou bancários, controle de acesso físico (como portas, catracas e elevadores), soluções de cabeamento estruturado que permita conectividade à rede de telecomunicações (como fibra ótica, conectores, conduítes e cabos de rede de dados), infraestrutura elétrica (como nobreaks e geradores) e hidráulica (como sistema de refrigeração), ainda que venham a integrar sala de datacenter e sistema de combate a incêndio;

**6. Comunicação de Dados:** Transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto - SMS e de recebimento ou processamento de dados satelitais.

**Excluem-se dessa categoria** os serviços de telefonia fixa comutada - STFC, Serviço Móvel Pessoal - SMP, VoIP (telefonia baseada em voz sobre IP), centrais telefônicas, PABX (física ou virtual) ou infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz digital ou não digital;

**7. Software e Aplicativos:** Programas de computador que realizam ou suportam o processamento de informações digitais, independente da forma de licenciamento (a exemplo de perpétuo, subscrição, cessão temporária).

**Excluem-se dessa categoria** programas embarcados em equipamentos não classificados como recursos de TIC;

**8. Impressão e Digitalização:** Serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos. Excluem-se serviços de impressão 3D, serviços de impressão gráfica (a exemplo de plotagem e banners), e serviços arquivísticos de massa documental (classificação, recuperação e digitalização);

**9. Consultoria em TIC:** Serviços de consultoria e aconselhamento em TIC. Excluem-se dessa categoria, a prestação de serviços: de produção de conteúdo multimídia e gestão de conteúdos de sites web e mídias sociais, de fornecimento de conteúdo digital, assinaturas de periódicos eletrônicos, notícias e informes, publicidade e de comunicação social em meio digital;

**10. Computação em Nuvem:** Serviços de computação em nuvem, tais como Infrastructure as a Service - IaaS, Platform as a Service - PaaS, Software as a Service - SaaS, DataBase as a Service - DBaaS, Device as a Service - DaaS, Containers as a Service - CaaS, Function as a Service - FaaS e BigData as a Service - BDaaS, serviços de orquestração de multi-nuvem, suporte e brokerage de nuvem;

**11. Internet das Coisas - IoT:** Dispositivos ou serviços que utilizem tecnologia IoT conectados ou que integrem um ou mais sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos pelo órgão, enviando, processando, recebendo ou armazenando dados;

**12. Segurança da Informação e Privacidade:** serviços de avaliação e testes de segurança (a exemplo de testes de intrusão, pentest, simulação de adversários), gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, Security as a Service - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade.

**Excluem-se dessa categoria** serviços e/ou equipamentos de segurança das informações que não estejam em suporte digital;

**13. Análise de Dados, Aprendizado de Máquina e Inteligência Artificial:** Serviços de Inteligência de Negócio (Business Intelligence), Inteligência Artificial, Aprendizado de Máquina, Big Data, governança de dados, arquitetura de dados e soluções de geoprocessamento.

O critério utilizado para definir os bens e serviços que compõem as categorias apresentadas fundamentou-se no potencial de impacto dos recursos à infraestrutura de TIC da organização e no grau de especialidade exigido para a especificação técnica desses bens e serviços, sendo inerentes ao domínio de conhecimento de TIC, além de consistirem na base de sustentação dos processos de negócio em meio digital da organização.

Ainda, as nomenclaturas e agrupamentos aqui dispostos possuem natureza jurídico-contratual, e que o uso não determina, por si só, a classificação da despesa. Em sede de recursos de TIC, a definição de sua categoria econômica, se corrente ou de capital, **depende da aplicação dos critérios próprios da contabilidade pública na determinação dos impactos econômicos da aquisição ou contratação pretendida sobre o patrimônio do Estado.**

Sobre o aspecto orçamentário das aquisições e contratações da Administração Pública, há que se determinar primeiramente, as categorias econômicas da despesa. São elas: **Despesas Correntes:** Despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, e **Despesas de Capital:** Despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital.

Para bens e materiais, o uso da classificação 4 - Despesas de capital para recursos de TIC está reservada àqueles cuja vida útil seja **superior a dois anos**, em conformidade com o disposto no art. 15, § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.

[...]

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos. (Brasil, Lei Federal nº 4.320/1964)

Já o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, ao tratar dos procedimentos contábeis patrimoniais, define que os bens permanentes da Entidade são aqueles que geram aumento, incorporação ou melhoria de ativo permanente, cujos riscos e controle a ela pertencem:

## Ativo Imobilizado

É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que **transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens**, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício). (STN, 2024. MCASP 11ª edição, pág. 219. Negrito)

Sobre os softwares e soluções imateriais, a classificação da categoria econômica da despesa em TIC é determinada como **corrente quando se observa benefício transitório para o Poder Público**, enquanto perdurar o contrato, ou de **capital quando há benefício permanente**, chamado no caso de perpétuo. O mesmo MCASP os classifica como ativos intangíveis aqueles de natureza imaterial, sendo controlados pelo Poder Público:

## Ativo Intangível

É um ativo não monetário, sem substância física, identificável, **controlado pela entidade** e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. (STN, 2024. MCASP 11ª edição, pág. 241. Negrito).

Nos casos onde recursos de TIC possuem ambos componentes físicos e incorpóreos, a categorização levará em consideração o elemento mais significativo. Em casos onde o software não poderá ser adquirido separadamente, sendo componente intrínseco de um hardware e determinante para seu pleno funcionamento, estamos diante de um bem, um **ativo imobilizado**. Caso o uso do software seja independente, ou seja, caso ele possa ser separado de equipamento e re-instalado, nesta situação ter-se-á um **ativo intangível**:

Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como no caso de software ou no de licença ou patente. Para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico – sem similar no mercado – é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- a. Aquisição separada;
- b. Geração interna; e
- c. Aquisição por meio de transações sem contraprestação. (STN, 2024. MCASP 11ª edição, pág. 242. Negrito)

Considerando o exposto e os tipos de serviços e recursos de TIC mais comuns nas contratações públicas, elencados no Manual de Classificação da Despesa, 3ª edição, podemos definir diretrizes para a correta classificação orçamentária.

Caso o objeto corresponda apenas a uma aquisição de **equipamento cuja vida útil seja menor que dois anos**, ou ainda, que corresponda a uma prestação de serviços ou compra, **sem transferência de posse e propriedade de softwares e equipamentos**, a exemplo de implantação assistida - customizada ou não, migração, treinamento, sustentação, suporte técnico, operação assistida e/ou manutenção, não havendo, portanto, a formação de um ativo permanente a ser incorporado pelo Poder Público, a despesa deverá ser classificada na **categoria econômica 3 - Despesas Correntes**.

Contudo, caso o objeto do contrato seja de **instalação permanente de equipamento com vida maior que dois anos** (câmeras, leitores, totens, etc), de **licença de software de uso perpétuo**, que vai além do período contratado, ou ainda, que haja **desenvolvimento de software**, envolvendo modelagem, projeto, métricas, qualidade, testes e outras, desde que o produto final seja um novo software ou manutenção evolutiva de software, ou seja, que acrescente a ele novas funcionalidades, **com cessão patrimonial e controle pela Administração Pública**, a despesa será classificada na **categoria econômica 4 - Despesa de Capital**.

A seguir, é apresentado quadro-resumo para auxílio do gestor na classificação da natureza da despesa para contratação de recursos de TIC:

**Quadro 01** - Classificação da Natureza da Despesa em Recursos de TIC

Descrição	3 - Despesas de Custeio		4 - Despesas de Capital	
	Crítérios	Exemplos	Crítérios	Exemplos
<b>Equipamentos</b>	Vida útil de até dois anos.	Aquisição de cabeamentos, periféricos como mouse e teclado, tokens de certificação digital.	Vida útil superior a dois anos e Controle dos riscos e benefícios pela Organização	Aquisição de equipamentos e dispositivos digitais, tais como notebooks, servidores, roteadores, firewalls.
<b>Serviços</b>	Contratos de aluguel de equipamentos, com benefícios transitórios, enquanto durar o contrato;  Licenças de software em caráter temporário, enquanto perdurar o contrato;  Serviços de instalação, manutenção e apoio dos recursos de TIC.	Aluguel de notebooks, servidores, firewalls, impressoras; Assinaturas de serviços de TIC; Implantação assistida de software - customizada ou não; Migração; Treinamento; Sustentação; Suporte técnico; Operação assistida; Manutenção	Licenças de recursos de TIC em caráter perpétuo, que extrapolam o período de contrato, quando é assegurado ao Estado o direito patrimonial e intelectual do recurso.	Novo software; Desenvolvimento de software; Manutenção evolutiva que acrescente nova(s) funcionalidade(s);

Fonte: SCGE, a partir do Manual de Classificação da Despesa, 3ª edição. Abril/2026

As diretrizes aqui apresentadas se aplicam ao Sistema Orçamentário. No caso de despesas de capital, atentar para o período e requisitos de incorporação do ativo permanente no Sistema Patrimonial do Estado, a ser realizado de acordo com o Decreto nº 39.639/2013, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração SAD e Secretaria da Fazenda SEFAZ.

Para esclarecimentos adicionais, a **GGCON/COR** permanece à disposição por meio do sistema **SCGEOrienta**, através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).